

Seção 6.0
Introdução

Conteúdo

1. Além desta seção introdutória, este módulo é composto pelas seguintes seções:

a) Seção 6.1 – Das informações requeridas: apresenta comandos gerais relacionados aos fluxos de informação, como:

- i. obrigações de âmbito geral;
- ii. cronograma e condições do intercâmbio de informações;
- iii. protocolo, métodos e meios de informação; e
- iv. definição do acesso da ANEEL às informações das distribuidoras, transmissoras e da CCEE.

b) Seção 6.2 – Das informações referentes ao planejamento da expansão do sistema de distribuição: define e detalha os fluxos de informação relacionados ao planejamento da expansão do sistema de distribuição, conforme definido no módulo 2 do PRODIST;

c) Seção 6.3 – Das informações referentes ao acesso ao sistema de distribuição: define e detalha os fluxos de informação relacionados ao acesso ao sistema de distribuição, conforme definido no Módulo 3 do PRODIST e nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica;

d) Seção 6.4 – Das informações referentes aos procedimentos operativos: define e detalha os fluxos de informação relacionados aos procedimentos operativos, conforme definido no Módulo 4 do PRODIST;

e) Seção 6.5 – Das informações referentes ao sistema de medição: define e detalha os fluxos de informação relacionados ao sistema de medição, conforme definido no Módulo 5 do PRODIST e nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica;

f) Seção 6.6 – Das informações referentes ao cálculo de perdas na distribuição: define e detalha os fluxos de informação relacionados ao cálculo de perdas técnicas na distribuição, conforme definido no Módulo 7 do PRODIST;

g) Seção 6.7 – Das informações referentes à qualidade da energia elétrica: define e detalha os fluxos de informação relacionados à qualidade da energia elétrica, conforme definido no Módulo 8 do PRODIST;

h) Seção 6.8 – Das informações referentes ao ressarcimento de danos elétricos: define e detalha os fluxos de informação relacionados ao ressarcimento de danos elétricos, conforme definido no Módulo 9 do PRODIST e nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica;

i) Seção 6.9 – Das informações referentes ao Sistema de Informação Geográfica Regulatório – SIG-R: define e detalha os fluxos de informação relacionados ao Sistema de Informação Geográfica Regulatório – SIG-R, conforme definido no Módulo 10 do PRODIST;

j) Seção 6.10 – Das informações referentes à fatura de energia: define e detalha os fluxos de informação relacionados à fatura de energia, conforme definido no Módulo 11 do PRODIST e nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica; e

k) Seção 6.11 – Informações referentes ao atendimento, serviços e demais dados da prestação do serviço.

Objetivo

2. Estabelecer as obrigações relacionadas aos fluxos de informações para a ANEEL, visando atender aos procedimentos, critérios e requisitos dos módulos técnicos do PRODIST e dos regulamentos que definem as regras de prestação do serviço público de distribuição.

Aplicabilidade

3. Os procedimentos definidos neste Módulo devem ser observados por:

- a) Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE);
- b) distribuidoras;
- c) transmissoras.

Seção 6.1
Das informações requeridas

Obrigações de âmbito geral

4. As informações requeridas decorrem das obrigações estabelecidas pela ANEEL às partes interessadas nos módulos técnicos do PRODIST e nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

5. As partes interessadas possuem as seguintes obrigações com relação às informações requeridas:

- a) fornecer as informações sob sua responsabilidade relativas às suas atividades nos sistemas de distribuição, em conformidade com o estabelecido nos módulos do PRODIST e nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica;
- b) comprometer-se com a correção, veracidade e completitude das informações;
- c) garantir o sigilo das informações classificadas como confidenciais;
- d) fornecer os dados requisitados de acordo com o detalhamento, a padronização e a formatação estabelecidos no PRODIST e demais instruções da ANEEL, ou, na ausência desses, na forma determinada pela ANEEL para o intercâmbio específico;
- e) cumprir prazos e periodicidades estabelecidos na legislação para apresentação das informações;
- f) informar ao destinatário, caso sejam identificadas incorreções nos dados ou nas informações fornecidas, o problema ocorrido e providenciar a sua imediata correção; e
- g) atender às solicitações da ANEEL para analisar eventual inconsistência dos dados.

6. O detalhamento dos dados a serem enviados poderão ser definidos em instrução específica da ANEEL.

Cronogramas e condições do intercâmbio de informações

7. O cronograma de intercâmbio de informações é variável, conforme a ação realizada, a qual pode ser diferenciada entre situação normal, de risco ou de emergência.
8. Nas informações requeridas estão estabelecidos os fluxos, os conteúdos, o caráter e a periodicidade das informações intercambiadas entre partes interessadas. O detalhamento das exigências técnicas e normativas encontra-se em cada um dos módulos do PRODIST e demais regulamentos da prestação do serviço de distribuição.

Protocolos, métodos e meios de comunicação

9. Os protocolos de comunicação usados pelas partes interessadas devem garantir que as informações possam ser intercambiadas sem prejuízo de interoperabilidade entre computadores, unidades terminais remotas e os sistemas de comunicação e informações.
10. Os protocolos abertos utilizados pelas partes interessadas devem ser capazes de apontar possíveis situações de erros e possuir instrumentos de validação de mensagens de modo a garantir a confiabilidade da comunicação.
11. Os procedimentos para a comunicação verbal entre os operadores dos COD e as partes interessadas devem ser estabelecidos nos protocolos utilizados pelos agentes.
12. Os métodos e meios de comunicação utilizados pelas partes interessadas para o intercâmbio de informações devem proporcionar o pleno cumprimento de suas obrigações estabelecidas no PRODIST.
13. As informações devidas pelas partes interessadas à ANEEL devem ser disponibilizadas de acordo com as orientações específicas determinadas pela Agência.
14. As áreas de gestão de dados das partes interessadas devem buscar permanentemente a aplicação de novas tecnologias para a coleta, arquivamento, tratamento e transmissão dos dados e informações.

Definição do acesso às informações

15. Os direitos das entidades setoriais em obter as informações necessárias ao desempenho das suas funções estão estabelecidos na regulação de que tratam da prestação de serviços públicos de distribuição de energia elétrica.
16. De forma complementar, quando couber, as partes interessadas devem observar os Procedimentos de Rede, as Regras e Procedimentos de Comercialização e os Procedimentos de Regulação Tarifária.

Seção 6.2
Das informações referentes ao planejamento da expansão do sistema de distribuição

Fluxo de informações da distribuidora para a ANEEL

17. Os dados do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD, que devem ser entregues em formato específico definido pela ANEEL, apresentam o resultado dos estudos de planejamento elétrico e energético da distribuição, baseando-se no planejamento do SDAT, SED, SDMT e SDBT conforme horizontes definidos no Módulo 2 do PRODIST e especificado nas tabelas a seguir.

Tabela 1 – Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Obras do SDAT e SED	As obras devem ser cadastradas individualmente e compostas por módulos de equipamentos		Anual, até 30 de abril, ou quando solicitado	Devem ser relacionadas separadamente as obras em expansão das redes elétricas, renovação dos ativos de distribuição, melhoria da qualidade do sistema, obras do Programa Luz para Todos, obras vinculadas ao planejamento setorial e obras com participação financeira de terceiros.
Obras do SDAT e SED	As obras devem ser cadastradas individualmente e compostas por módulos de equipamentos		Anual, até 30 de abril, ou quando solicitado	Os módulos devem ser caracterizados por dados técnicos e operativos e por seu valor unitário.
Obras do SDBT e SDMT	As obras podem ser cadastradas individualmente ou de forma agregada e compostas por módulos de equipamentos		Anual, até 30 de abril, ou quando solicitado	Devem ser relacionadas separadamente as obras em expansão das redes elétricas, renovação dos ativos de distribuição, melhoria da qualidade do sistema, obras do Programa Luz para Todos, obras vinculadas ao planejamento setorial e obras com participação financeira de terceiros
Obras do SDBT e SDMT	As obras podem ser cadastradas individualmente ou de forma agregada e compostas por módulos de equipamentos		Anual, até 30 de abril, ou quando solicitado	Os módulos devem ser caracterizados por dados técnicos e operativos e por seu valor unitário.
Demanda no momento de carga máxima	Por nível de tensão	MW	Anual, até 30 de abril, ou quando solicitado	

Tabela 2 – Análise Crítica

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Análise do PDD apresentado no ano anterior			Anual, até 30 de abril, ou quando solicitado	A análise crítica consiste na comparação entre o planejado e o realizado, devendo conter as justificativas das diferenças observadas no ano anterior, assim como a declaração das obras e módulos executados sem planejamento prévio.

18. A distribuidora deve encaminhar à ANEEL, no formato específico definido, a caracterização da carga e de seu sistema elétrico. Tais informações são descritas nas tabelas a seguir:

Tabela 3 – Tipologias de carga, rede e injeções

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Tipologia de carga	Representada por curvas de carga típicas para um dia útil, um sábado e um domingo, conforme estratificações definidas no Módulo 2	MW	De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica – RTP	- Considerar as premissas de medição definidas no Módulo 2 - A construção das tipologias a partir das medições realizadas deve basear-se em conceitos estatísticos consolidados - A integralização da curva deve ser realizada em intervalos de 15 minutos
Tipologia de carga	Representada por curvas de carga típicas para um dia útil, um sábado e um domingo, conforme estratificações definidas no Módulo 2	MW	De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica – RTP	- Devem ser indicados os postos tarifários (ponta e fora de ponta) - As tipologias devem ser ajustadas ao mercado de energia da distribuidora.

Tipologia de rede	Representada por curvas de carga típicas para um dia útil, um sábado e um domingo, conforme estratificações definidas no Módulo 2	MW	De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica – RTP	- Considerar as premissas de medição definidas no Módulo 2 - A construção das tipologias a partir das medições realizadas deve basear-se em conceitos estatísticos consolidados - A integralização da curva deve ser realizada em intervalos de 15 minutos
Tipologia de rede	Representada por curvas de carga típicas para um dia útil, um sábado e um domingo, conforme estratificações definidas no Módulo 2	MW	De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica – RTP	- Devem ser indicados os postos tarifários (ponta e fora de ponta) - As tipologias devem ser ajustadas ao mercado de energia da distribuidora.
Tipologia dos pontos de injeção	Representada por curvas de carga típicas para um dia útil, um sábado e um domingo	MW	De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica – RTP	- Considerar as premissas de medição definidas no Módulo 2 - A construção das tipologias a partir das medições realizadas deve basear-se em conceitos estatísticos consolidados; A integralização da curva deve ser realizada em intervalos de 15 minutos; - Devem ser indicados os postos tarifários (ponta e fora de ponta).

Tabela 4 – Dados gerais e relatórios das medições

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Curva de carga/Curva de Rede/Curva de Injeção	Dados das medições que deram origem às tipologias	MW	De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica – RTP	- A integralização da curva deve ser de 15 ou 5 minutos - Devem ser indicados os postos tarifários (ponta e fora de ponta) - A localização da medição deve ter representatividade estatística, considerando as características das unidades consumidoras e das redes de toda sua área de concessão
Relatório da campanha de medição	Projeto e execução do processo		De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica – RTP	Deve ter no mínimo as seguintes informações: cálculo da amostra; custo do processo; dados das medições realizadas; dados dos equipamentos de medição utilizados; dados dos consumidores e postos de transformação considerados na amostra; validação da amostra, apontando os erros amostrais incorridos e os coeficientes de variações das grandezas explicativas; cronograma da campanha realizada

Tabela 5 – Horário de ponta

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Horário de ponta			De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica – RTP	Proposta justificada de alteração ou manutenção do horário de ponta

Tabela 6 – Fluxo de potência

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Demanda	Na condição de carga máxima verificada nos últimos 12 meses	MW	De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica – RTP	Deve ser informado o valor de injeção máxima coincidente em cada subgrupo tarifário, bem como o valor de demanda máxima individual de cada subgrupo tarifário.

Tabela 7 – Pesquisa de posse de equipamentos e hábitos de consumo

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Relatório da Pesquisa de Posse de Equipamentos e Hábitos de Consumo			De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica – RTP, a cada dois ciclos de revisão tarifaria periódica	A pesquisa deve ser feita de forma aleatória, englobando toda a área de concessão e basear-se em conceitos estatísticos consolidados

19. A distribuidora deve encaminhar à ANEEL, no formato específico definido, os dados necessários para cálculo dos custos médios. Tais informações são descritas nas tabelas a seguir:

Tabela 8 – Dados de mercado para cálculo dos custos marginais

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Energia faturada	- Energia faturada anual das unidades consumidoras por nível de tensão - Valores classificados para as redes urbanas e rurais.	MWh	De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica – RTP	O período a ser considerado é de 12 meses completos conforme cronograma de revisão tarifária.

Tabela 9 – Dados físicos para cálculo dos custos marginais

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Transformadores de distribuição	- Total de transformadores de distribuição com secundário em BT - Valores classificados em urbano e rural	quantidade	De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica – RTP	Deverão ser discriminados entre próprios e particulares constantes de seu Plano de Incorporação de Redes Particulares.
Capacidade instalada de transformadores de distribuição	- Capacidade instalada total de transformadores de distribuição com secundário em BT - Valores classificados em urbano e rural	MVA	De acordo com o cronograma da RTP	
Comprimento total das redes de distribuição	- Comprimento total das redes de distribuição em média e baixa tensão - Valores classificados em urbano e rural	km	De acordo com o cronograma da RTP	- Trata-se do comprimento da rede e não dos condutores. - As redes de distribuição de média tensão devem ser discriminadas entre próprias e particulares constantes de seu Plano de Incorporação de Redes Particulares.
Transformadores de potência	- Total de transformadores de potência - Valores classificados para cada relação de transformação	quantidade	De acordo com o cronograma da RTP	
Capacidade instalada de transformadores de potência	- Capacidade instalada total de transformadores de potência - Valores classificados para cada relação de transformação	MVA	De acordo com o cronograma da RTP	
Comprimento total das linhas de distribuição	Comprimento total das linhas de distribuição em cada faixa de tensão	km	De acordo com o cronograma da RTP	Trata-se do comprimento da linha e não dos condutores.
Bays de linha	Número de bays (entrada de linha) em cada faixa de tensão	quantidade	De acordo com o cronograma da RTP	Correspondem aos bays de conexão das linhas de distribuição aos barramentos das SED.

Tabela 10 – Dados de custo dos elementos físicos para cálculo dos custos marginais

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Custo médio do km de rede de distribuição	- O custo médio deve representar uma ponderação da quantidade física e do custo relativo dos vários tipos de redes existentes na área de concessão - Valores classificados por faixa de tensão e em urbano e rural	R\$/km	De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica – RTP	
Custo médio do posto de transformação de distribuição (MT/BT)	- O custo deve representar uma ponderação da quantidade física e do custo relativo dos vários tipos de arranjos construtivos existentes na área de concessão. - Valores classificados por relação de transformação e em urbano e rural	R\$/Posto	De acordo com o cronograma da RTP	Devem ser considerados todos os custos para instalação dos transformadores de distribuição, excluído o transformador.
Custo médio da capacidade instalada para transformadores de distribuição (MT/BT)	- O custo deve representar uma ponderação da quantidade física e do custo relativo dos vários tipos de postos de transformação existentes na área de concessão. - Valores classificados por relação de transformação e em urbano e rural	R\$/kVA	De acordo com o cronograma da RTP	Devem ser considerados apenas os valores dos transformadores de distribuição.
Custo médio do km de linha de distribuição	- O custo deve representar uma ponderação da quantidade física e do custo relativo dos vários tipos de linhas existentes na área de concessão - Valores classificados por faixa de tensão	R\$/km	De acordo com o cronograma da RTP	
Custo médio do bay de linha de distribuição	- O custo deve representar uma ponderação da quantidade física e do custo relativo dos vários tipos de bays (entrada de linha) existentes na área de concessão - Valores classificados por faixa de tensão	R\$/Bay	De acordo com o cronograma da RTP	Correspondem aos bays de conexão das linhas de distribuição aos barramentos das SED.
Custo médio do bay de conexão de transformador de potência	- O custo deve representar uma ponderação da quantidade física e do custo relativo dos vários tipos de bays (conexão de transformador) existentes na área de concessão. - Valores classificados por faixa de tensão	R\$/Bay	De acordo com o cronograma da RTP	- Correspondem aos bays de conexão dos transformadores aos barramentos das SED.
Custo médio de potência instalada por relação de transformação AT/AT e AT/MT	- O custo deve representar uma ponderação da quantidade física e do custo relativo dos vários tipos de postos de transformação de potência que existem na área de concessão -Valores classificados por relação de transformação	R\$/kVA	De acordo com o cronograma da RTP	
Custo médio do módulo geral das subestações de transformações AT/AT e AT/MT	O custo deve representar uma ponderação da quantidade física e do custo relativo dos vários tipos de subestações (A2/A3, A2/MT e A3/MT) que existem na área de concessão; não devem ser considerados os custos do transformador e dos bays de conexão do transformador e de entrada de linha	R\$/transformador	De acordo com o cronograma da RTP	Correspondem ao módulo geral das subestações de transformação de potência

20. A distribuidora deve encaminhar à ANEEL, no formato específico definido, os dados necessários para cálculo do encargo de conexão dos consumidores do subgrupo A1. Tais informações são descritas nas tabelas a seguir:

Tabela 11 – Dados para cálculo do encargo de conexão dos consumidores A1

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Dados físicos instalados na conexão da unidade consumidora	O detalhamento dos dados deve obedecer a padronização do banco de preços da ANEEL		De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica – RTP e quando da conexão de nova unidade consumidora	- Devem ser descritas as propriedades dos ativos e se eles são compartilhados - Deve ser descrita a participação financeira da unidade consumidora - Específicos para cada unidade consumidora.
Demanda contratada	Valor contratado por posto tarifário	kW	De acordo com o cronograma da RTP e quando da conexão de nova unidade consumidora	Específicos para cada unidade consumidora

21. A distribuidora deve encaminhar à ANEEL, no formato específico definido, os dados necessários para cálculo da tarifa de uso dos sistemas de distribuição das centrais geradoras – TUSDg conectadas no nível de tensão de 138 ou 88 kV. Tais informações são descritas nas tabelas a seguir:

Tabela 12 – Dados para cálculo da tarifa de uso das centrais geradoras

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Representação da carga nas barras de 138/88 kV	No nível de 138/88 kV	MW	Anual, até 1º de março.	
Dados das linhas e transformadores de potência	No nível de 138/88 kV		Anual, até 1º de março.	Informações de transformadores com tensão secundária igual a 138/88 kV
Dados das centrais geradoras conectadas no nível de 138/88 kV			Anual, até 1º de março	
CUSD e aditivos de centrais geradoras no nível de 138/88 kV			Até 60 dias após a sua assinatura	

Seção 6.3
Das informações referentes ao acesso ao sistema de distribuição

Fluxo de informações da distribuidora para a ANEEL

22. A distribuidora deve encaminhar à ANEEL os registros relativos aos processos de conexão de usuários, contendo:

Tabela 13 – Informações sobre conexão

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade
Número de solicitações de conexão	de acordo com as tipologias do Capítulo da Conexão das Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e Módulo 3 do PRODIST	Quantidade de eventos	Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração
Número de conexões	de acordo com as tipologias do Capítulo da Conexão das Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e Módulo 3 do PRODIST	Quantidade de eventos	Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração
Número de vistorias	de acordo com as tipologias do Capítulo da Conexão das Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e Módulo 3 do PRODIST	Quantidade de eventos	Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração

Número de restituições	de acordo com as tipologias do Capítulo da Conexão das Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e Módulo 3 do PRODIST	Quantidade de eventos	Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração
Prazo médio de atendimento das solicitações de conexão	de acordo com as tipologias dos Capítulos da Conexão e da Qualidade do Serviço das Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e Módulo 3 do PRODIST	Dias	Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração
Prazo médio das vistorias	de acordo com as tipologias dos Capítulos da Conexão e da Qualidade do Serviço das Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e Módulo 3 do PRODIST	Dias	Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração

Seção 6.4

Das informações referentes aos procedimentos operativos

Fluxo de informações da distribuidora para a ANEEL

23. A distribuidora deve enviar à ANEEL as informações relativas às condições operativas e a manutenção na rede.

Tabela 14 – Informações de condições operativas e a manutenção na rede			
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade
Períodos de inspeções e manutenções no sistema de distribuição	de acordo com as tipologias tratadas nos Módulos do PRODIST e nos contratos de distribuição	Mês e ano dos eventos	Anual, até 31 de janeiro do ano subsequente ao período de apuração
Carregamentos de linhas, subestações e alimentadores	de acordo com as tipologias tratadas nos Módulos do PRODIST e nos contratos de distribuição	% de carregamento	Anual, até 31 de janeiro do ano subsequente ao período de apuração

Seção 6.5

Das informações referentes aos sistemas de medição

Fluxo de informações da distribuidora para a ANEEL

24. A distribuidora encaminha à ANEEL os registros relativos aos processos medição e leitura no sistema de distribuição e nos usuários, contendo:

Tabela 15 – Informações sobre medição			
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade
Número de leituras	de acordo com as tipologias tratadas nos Capítulos da Leitura, do Faturamento e do Cadastro das Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e Módulo 5 do PRODIST	Quantidade de eventos	Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração
Número de solicitações de inspeção do sistema de medição	de acordo com as tipologias tratadas nos Capítulos da Leitura, do Faturamento e do Cadastro das Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e Módulo 5 do PRODIST	Quantidade de eventos	Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração
Número de inspeções do sistema de medição	de acordo com as tipologias tratadas nos Capítulos da Leitura, do Faturamento e do Cadastro das Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e Módulo 5 do PRODIST	Quantidade de eventos	Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração
Número de usuários com substituição de medidores	de acordo com as tipologias tratadas nos Capítulos da Leitura, do Faturamento e do Cadastro das Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e Módulo 5 do PRODIST	Quantidade	Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração
Número de usuários com leitura plurimensal	de acordo com as tipologias tratadas nos Capítulos da Leitura, do Faturamento e do Cadastro das Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e Módulo 5 do PRODIST	Quantidade	Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração
Número de usuários com adesão à autoleitura	de acordo com as tipologias tratadas nos Capítulos da Leitura, do Faturamento e do Cadastro das Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e Módulo 5 do PRODIST	Quantidade	Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração

Seção 6.6

Informações referentes ao cálculo de perdas na distribuição

Fluxo de informações da CCEE para a ANEEL

25. Dados Globais: a CCEE deve apurar e enviar à ANEEL as perdas de energia nas DITs compartilhadas.

Tabela 16 – Perdas nas DIT compartilhadas				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Perdas de energia	Para cada DIT compartilhada.	MWh/ano	Trimestral	Apuradas de acordo com as Regras de Comercialização. As perdas devem ser apuradas para cada DIT compartilhada, discriminadas por distribuidora e por mês.

Fluxo de informações da distribuidora para a ANEEL

26. Dados Globais: correspondem àqueles inerentes a todo o sistema de distribuição e das DIT de uso exclusivo, quando couber, e devem ser enviados conforme modelo a ser fornecido pela ANEEL.

Tabela 17 – Balanço de energia				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Energia injetada	Para cada nível de tensão	MWh/ ano	De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica – RTP	Corresponde à energia do respectivo nível de tensão proveniente de agentes supridores e da geração própria.
Energia fornecida	Para cada nível de tensão	MWh/ ano	De acordo com o cronograma da RTP	Diferenciada entre consumidores regulados, livres e outras distribuidoras (suprimento).
Energia fornecida sem rede associada	Para cada nível de tensão	MWh/ ano	De acordo com o cronograma da RTP	Toda energia entregue, medida (ou estimada, nos casos previstos pela legislação), sem rede associada no nível de tensão de fornecimento. Está incluído neste montante, por exemplo, o caso em que o fornecimento às unidades consumidoras de baixa tensão de um condomínio vertical ocorre logo após o transformador da distribuidora. Para tensões mais elevadas, deverão ser considerados os casos em que a unidade consumidora ou outra distribuidora se conecta diretamente no transformador da distribuidora.

Energia injetada nas transformações	Para cada relação de transformação entre os níveis de tensão	MWh/ ano	De acordo com o cronograma da RTP	Constitui o total de energia injetada nos enrolamentos primários de todos os transformadores da distribuidora.
-------------------------------------	--	----------	-----------------------------------	--

Tabela 18 – Perdas de energia

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Perdas Técnicas de Energia do Segmento	Para cada segmento do sistema de distribuição.	MWh/ano	De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica – RTP	Cálculo das perdas de energia para os segmentos da distribuidora, apontando a metodologia utilizada. Deve discriminar as perdas por segmento, assim com as perdas de energia ocorridas nas DIT exclusivas.
Perdas Técnicas de Energia nas Transformações	Para as relações de transformação.	MWh/ano	De acordo com o cronograma da RTP	Cálculo das perdas de energia para cada relação de transformações da distribuidora, apontando a metodologia utilizada.
Estimativa de perdas não técnicas	Para cada nível de tensão	MWh/ano	De acordo com o cronograma da RTP	Estimativa de consumo irregular por nível de tensão.

Tabela 19 – Informações das redes de alta tensão

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Diagrama unifilar do sistema de alta tensão e das DIT exclusivas			De acordo com o cronograma da RTP	Deve possibilitar a identificação das instalações por tensão e entre instalações próprias e DIT.

27. Dados das unidades consumidoras: aplicáveis para consumidores do SDBT.

Tabela 20 – Unidades consumidoras

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Número de unidades consumidoras	Para o SDBT, por tipo de ligação, medição e tensão de fornecimento.		De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica – RTP	Quantidade por tipo de ligação (monofásica, bifásica, trifásica), com informações sobre a quantidade de condutores (monofásica a três fios etc.), tensão de fornecimento (fase/neutro) e existência de medição.
Comprimento típico do ramal de conexão		m	De acordo com o cronograma da RTP	O envio dessa informação é facultado à distribuidora. Na ausência da informação, será adotado o comprimento padrão de 15 metros.
Condutor típico do ramal de conexão		mm²	De acordo com o cronograma da RTP	
Resistência típica do condutor		ohm/km	De acordo com o cronograma da RTP	Resistência média dos condutores dos ramais de conexão com temperatura de referência de 55º.

28. Dados dos transformadores de potência: aplicáveis para cada equipamento de transformação, incluindo reguladores de tensão.

Tabela 21 – Transformadores de potência

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Código da Subestação	Identificador único para cada subestação.		De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica – RTP	Deve equivaler ao campo “COD_ID” da entidade “Subestação” da BDGD.
Código do Transformador ou Regulador	Identificador único para cada transformador.		De acordo com o cronograma da RTP	Deve equivaler ao campo “COD_ID” da entidade “Unidade Transformadora de Subestação” ou “Unidade Reguladora de Subestação” da BDGD.
Tensão nominal do primário	Tensão de linha.	kV	De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica – RTP	
Tensão nominal do secundário	Tensão de linha.	kV	De acordo com o cronograma da RTP	
Tensão nominal do terciário	Tensão de linha.	kV	De acordo com o cronograma da RTP	Quando aplicável.
Potência nominal		MVA	De acordo com o cronograma da RTP	
Tipo	Monofásico, bifásico ou trifásico.		De acordo com o cronograma da RTP	
Perdas em vazio (perdas no ferro)	Dados de placa.	%	De acordo com o cronograma da RTP	Percentual de perda no ferro em relação à potência nominal.
Perdas totais ou em carga nominal	Dados de placa.	%	De acordo com o cronograma da RTP	Percentual de perda total em relação à potência nominal.
Energia	Energia medida no período de análise.	MWh	De acordo com o cronograma da RTP	Energia medida ou estimada no secundário do transformador.
Contabilização do transformador nas perdas das redes do SDAT	A1, A2, A3 ou “Não se aplica”.		De acordo com o cronograma da RTP	Indicar, quando couber, em qual nível de tensão as perdas do equipamento foram contabilizadas.

29. Dados dos transformadores de distribuição: aplicáveis a cada equipamento de transformação, incluindo reguladores de tensão.

Tabela 22 – Transformadores de distribuição

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Código do alimentador	Identificação do alimentador que supre o transformador.		De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica – RTP	O mesmo código do alimentador informado na tabela “Redes do sistema de distribuição em média tensão – SDMT”.
Código do Transformador ou Regulador	Identificador único para cada transformador.		De acordo com o cronograma da RTP	Deve equivaler ao campo “COD_ID” da entidade “Unidade Transformadora de Distribuição” ou “Unidade Reguladora Primária” da BDGD.
Tensão nominal do primário	Tensão de linha.	kV	De acordo com o cronograma da RTP	
Tensão nominal do secundário	Tensão de linha.	kV	De acordo com o cronograma da RTP	
Potência nominal		kVA	De acordo com o cronograma da RTP	
Tipo	Monofásico, bifásico ou trifásico.		De acordo com o cronograma da RTP	
Perdas em vazio (perdas no ferro)	Típica do transformador	W	De acordo com o cronograma da RTP	
Perdas totais ou em carga nominal	Típica do transformador	W	De acordo com o cronograma da RTP	
Resistência típica de aterramento		Ohm	De acordo com o cronograma da RTP	Aplicável para transformadores de sistemas monofásicos com retorno pela terra – MRT.
Energia	Energia medida no período de análise.	MWh	De acordo com o cronograma da RTP	Energia medida nos consumidores ligados ao transformador.

30. Dados das curvas de carga dos circuitos de Média Tensão.

Tabela 23 – Curva de carga dos circuitos de média tensão

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
------------	---------------	---------	---------------	------------

Código do alimentador (IDENTIFICADOR)			De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica – RTP	Deve equivaler ao campo “COD_ID” da entidade “CTMT” da BDGD.
Curva de Carga		MW	De acordo com o cronograma da RTP	Deve observar o formato de envio das medições realizadas na Campanha de Medição, definida no Módulo 2. Deve conter as medições de todos os dias do período de apuração das informações para o cálculo de perdas.
Dia	Data da medição.		De acordo com o cronograma da RTP	Data que foi realizada a medição da curva de carga.

31. Dados das curvas de carga dos transformadores de distribuição: obtidas por meio da campanha de medição constantes do Módulo 2 do PRODIST.

Tabela 24 – Curva de carga dos transformadores de distribuição

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Rede-Tipo			De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica – RTP	Redes-Tipos que compõe a tipologia da transformação MT/BT.
Código do transformador (IDENTIFICADOR)			De acordo com o cronograma da RTP	Curvas de carga do transformador que compõem a Rede-Tipo anteriormente à etapa de agregação das curvas.
Dia	Data da medição.		De acordo com o cronograma da RTP	Data que foi realizada a medição da curva de carga.
Dia da semana	Dia útil, sábado ou domingo.		De acordo com o cronograma da RTP	Informar se a medição foi realizada em um dia útil, sábado ou domingo.

32. Dados das curvas de carga dos circuitos dos consumidores de baixa tensão: obtidas por meio da campanha de medição constante do Módulo 2 do PRODIST.

Tabela 25 – Curva de carga dos consumidores de baixa tensão

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Rede-Tipo			De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica – RTP	Redes-Tipos que compõe a tipologia dos consumidores de baixa tensão
Código do consumidor (IDENTIFICADOR)			De acordo com o cronograma da RTP	Curvas de carga do consumidor que compõem a Rede-Tipo anteriormente à etapa de agregação das curvas
Dia	Data da medição.		De acordo com o cronograma da RTP	Data que foi realizada a medição da curva de carga
Dia da semana	Dia útil, sábado ou domingo.		De acordo com o cronograma da RTP	Informar se a medição foi realizada em um dia útil, sábado ou domingo.

33. Dados das redes: Aplicáveis às redes do SDMT.

Tabela 26 – Redes do sistema de distribuição de média tensão - SDMT

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Código do transformador da subestação	Identificador único do transformador que supre o alimentador.		De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica – RTP	O mesmo código de transformador informado na tabela “Transformadores de potência”.
Código do alimentador	Identificador único do alimentador.		De acordo com o cronograma da RTP	Deverá equivaler ao campo “COD_ID” da entidade “CTMT” da BDGD.
Tensão nominal	Tensão nominal de operação (tensão de linha).	kV	De acordo com o cronograma da RTP	
Tipo	Radial ou em malha ⁽¹⁾		De acordo com o cronograma da RTP	
Comprimento do condutor Tronco		km	De acordo com o cronograma da RTP	Comprimento obtido conforme regra definida no Módulo 7 do PRODIST, discriminado em monofásico, bifásico e trifásico.
Comprimento do condutor Ramal		km	De acordo com o cronograma da RTP	Comprimento obtido conforme regra definida no Módulo 7 do PRODIST, discriminado em monofásico, bifásico e trifásico.
Resistência do cabo tronco		ohm/km	De acordo com o cronograma da RTP	Resistência do cabo obtida conforme regra definida no Módulo 7 do PRODIST.
Energia	Energia obtida para o período de análise.	MWh	De acordo com o cronograma da RTP	Energia medida nos consumidores que estão conectados ao alimentador.
Perda de energia no alimentador		MWh/ano	De acordo com o cronograma da RTP	Perda de energia em cada alimentador do SDMT obtida através de estudos realizados pela distribuidora.
Potência injetada máxima da geração distribuída		MVA	De acordo com o cronograma da RTP	Se aplicável ⁽²⁾

Observações:

(1) Para as redes com operação em malha a distribuidora deve encaminhar um estudo específico de apuração das perdas técnicas no período em análise.

(2) A distribuidora deve encaminhar um estudo específico do fluxo de potência deste caso, objetivando a apuração as perdas técnicas no período em análise.

34. Dados das redes: aplicáveis às redes do SDBT.

Tabela 27 – Redes do sistema de distribuição de baixa tensão - SDMT

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Código do transformador	Identificador único do transformador que supre o circuito.		De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica – RTP	O mesmo código de transformador informado na tabela “Transformadores de distribuição”.
Tensão nominal	Tensão de linha.	V	De acordo com o cronograma da RTP	
Tipologia de rede	Indicar qual a tipologia correspondente: 1, 2, 3, 4 ou 5.		De acordo com o cronograma da RTP	O envio dessa informação é facultado à distribuidora. Caso não seja preenchido, será utilizada a regra de classificação constante do Módulo 7 do PRODIST.
Comprimento do circuito		km	De acordo com o cronograma da RTP	
Tipo do cabo tronco e do cabo ramal			De acordo com o cronograma da RTP	Conforme definição constante do Módulo 7 do PRODIST.
Tipo	Monofásico, bifásico, trifásico ou misto		De acordo com o cronograma da RTP	

Quantidade de fios			De acordo com o cronograma da RTP	
--------------------	--	--	-----------------------------------	--

Observações: Para as redes com configuração reticulada, devem ser declarados os valores correspondentes na tabela, com a indicação de rede atípica. Adicionalmente, a distribuidora deverá encaminhar um estudo específico de apuração das perdas técnicas referentes ao período de 12 meses.

35. Dados dos Coeficientes de Variação dos transformadores de potência, redes do SDMT, transformadores de distribuição e redes do SDBT: obtidas por meio de estudo realizado pela permissionária.

Tabela 28 – Coeficiente de variação do sistema das permissionárias			
Informação	Especificação	Periodicidade	Observação
Código do Transformador de Potência	Identificador único para cada transformador de potência.	De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica – RTP	Deverá equivaler ao campo “COD_ID” da entidade “Unidade Transformadora de Subestação” da BDGD
Código do alimentador (IDENTIFI-CADOR)	Identificador único para cada alimentador de média tensão.	De acordo com o cronograma da RTP	Deverá equivaler ao campo “COD_ID” da entidade “CTMT” da BDGD.
Coeficiente de Variação	Valor do Coeficiente de Variação calculado a partir das curvas de carga associadas aos transformadores de potência, alimentadores do SDMT, transformadores de distribuição e redes do SDBT.	De acordo com o cronograma da RTP	Deverá considerar preferencialmente o período anual e valores de demanda com período de integralização mínimo de uma hora; Deverá ser informado um Coeficiente de Variação para cada transformador de potência e alimentador do SDMT; Poderão ser informados Coeficientes de Variação típicos, que representem agrupamentos de transformadores de distribuição e consumidores de baixa tensão.

Seção 6.7
Das informações referentes à qualidade da energia elétrica

Fluxo de informações da distribuidora para a ANEEL

36. A distribuidora deve disponibilizar à ANEEL, para cada ocorrência emergencial, as seguintes informações:

Tabela 29 – Dados sobre ocorrência emergencial				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Ocorrência		Número de ordem	Quando solicitada	Mantida por 10 anos, em meio digital
Descrição	Fato gerador e localização		Quando solicitada	Mantida por 10 anos, em meio digital
Data do conhecimento		Dia, mês e ano	Quando solicitada	Mantida por 10 anos, em meio digital
Horário do conhecimento		Hora e minuto	Quando solicitada	Mantida por 10 anos, em meio digital
Forma de conhecimento	Registro automático do sistema, informação ou reclamação		Quando solicitada	Mantida por 10 anos, em meio digital
Data da autorização para o deslocamento da equipe		Dia, mês e ano	Quando solicitada	Mantida por 10 anos, em meio digital
Horário da autorização para o deslocamento da equipe		Hora e minuto	Quando solicitada	Mantida por 10 anos, em meio digital
Data da chegada da equipe no local da ocorrência		Dia, mês e ano	Quando solicitada	Mantida por 10 anos, em meio digital
Horário da chegada da equipe no local da ocorrência		Hora e minuto	Quando solicitada	Mantida por 10 anos, em meio digital
Data do restabelecimento do serviço		Hora e minuto	Quando solicitada	Mantida por 10 anos, em meio digital
Horário de restabelecimento do serviço		Hora e minuto	Quando solicitada	Mantida por 10 anos, em meio digital

37. Para cada conjunto de unidades consumidoras afetado por interrupção de longa duração, a distribuidora deve enviar os seguintes dados à ANEEL:

Tabela 30 – Dados sobre cada conjunto afetado por interrupção de longa duração				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Código de identificação do conjunto	Conjuntos afetados		Quando solicitada	Mantida por 10 anos, em meio digital
Número de unidades consumidoras	Unidades consumidoras afetadas em cada mês		Quando solicitada	Mantida por 10 anos, em meio digital

38. Para cada interrupção de longa duração ocorrida em um conjunto, a distribuidora deve enviar os seguintes dados à ANEEL:

Tabela 31 – Dados sobre cada interrupção de longa duração ocorrida no conjunto				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Fato gerador			Quando solicitada	Mantida por 10 anos, em meio digital
Data e horário do início		Ano, mês, dia, hora e minutos	Quando solicitada	Mantida por 10 anos, em meio digital
Data e horário do restabelecimento		Ano, mês, dia, hora e minutos	Quando solicitada	Mantida por 10 anos, em meio digital
Número de unidades consumidoras			Quando solicitada	Mantida por 10 anos, em meio digital
Nível de tensão onde o fator gerador foi verificado			Quando solicitada	Mantida por 10 anos, em meio digital

Observação: Estes dados devem estar relacionados ao código de identificação de cada unidade consumidora.

39. A distribuidora deve armazenar, em meio digital, relatório com evidências de evento que tenha gerado Interrupção em Situação de Emergência, o qual deve ser disponibilizado no seu sítio eletrônico em local de livre e fácil acesso.

Tabela 32 – Relatório com evidências de evento que tenha gerado Interrupção em Situação de Emergência				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Relatório com evidências de evento que tenha gerado Interrupção em Situação de Emergência			Disponíveis em até 2 meses após o período de apuração das Interrupções em Situação de Emergência	

40. A distribuidora deve enviar à ANEEL, os seguintes indicadores de tempo envolvido no atendimento de ocorrências emergenciais:

Tabela 33 – Indicadores de tempo das ocorrências emergenciais do conjunto				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Tempo médio de preparação (TMP)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Minutos	Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	
Tempo médio de deslocamento (TMD)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Minutos	Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao período de	

			apuração	
Tempo médio de execução (TME)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Minutos	Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	
Número de ocorrências emergenciais com interrupção de energia elétrica verificadas no conjunto de unidades consumidoras, no período de apuração considerado (NIE)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil		Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	
Número de ocorrências emergenciais verificadas no conjunto de unidades consumidoras (n)	Com e sem interrupção de energia Apuração mensal, correspondente ao mês civil		Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	
Número de dias críticos	Número de dias críticos verificados no ano		Anual, até 31 de janeiro	
Valor limite para classificação de dia crítico	Valor utilizado no ano para identificar se um dia pode ser classificado como dia crítico, com duas casas decimais		Anual, até 31 de janeiro	

Observação: Para o cálculo dos indicadores, deve-se observar o disposto no Módulo 8 do PRODIST.

41. A distribuidora deve enviar à ANEEL, os seguintes indicadores de transgressão de conformidade de tensão das medições amostrais

Tabela 34 – Indicadores individuais de transgressão de conformidade de tensão

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Índice de duração relativa da transgressão para tensão precária (DRP)		%	Mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao mês civil de referência do indicador.	
Índice de duração relativa da transgressão para tensão crítica (DRC)		%	Mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao mês civil de referência do indicador.	

Observação: Para o cálculo dos indicadores, deve-se observar o disposto no Módulo 8 do PRODIST.

42. A distribuidora deve enviar à ANEEL, os seguintes indicadores de continuidade do fornecimento:

Tabela 35 – Indicadores de continuidade de conjunto

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
DEC devido a interrupção de origem externa ao sistema de distribuição e programada (DEC _{xp})	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Hora e centésimos de hora	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	
FEC devido a interrupção de origem externa ao sistema de distribuição e programada (FEC _{xp})	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Número de interrupções e centésimos do número de interrupções	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	
DEC devido a interrupção de origem externa ao sistema de distribuição e não programada (DEC _{xn})	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Hora e centésimos de hora	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	
FEC devido a interrupção de origem externa ao sistema de distribuição e não programada (FEC _{xn})	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Número de interrupções e centésimos do número de interrupções	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	
DEC devido a interrupção de origem interna ao sistema de distribuição e programada, não ocorrida em dia crítico (DEC _{ip})	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Hora e centésimos de hora	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	
FEC devido a interrupção de origem interna ao sistema de distribuição e programada, não ocorrida em dia crítico (FEC _{ip})	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Número de interrupções e centésimos do número de interrupções	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	
DEC devido a interrupção de origem interna ao sistema de distribuição, não programada e não expurgável (DEC _{inda})	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Hora e centésimos de hora	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	
FEC devido a interrupção de origem interna ao sistema de distribuição, não programada e não expurgável (FEC _{ind})	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Número de interrupções e centésimos do número de interrupções	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	
DEC devido a interrupção de origem interna ao sistema de distribuição, não programada e ocorrida em situação de emergência, (DEC _{ine})	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Hora e centésimos de hora	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	
FEC devido a interrupção de origem interna ao sistema de distribuição, não programada e ocorrida em situação de emergência (FEC _{ine})	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Número de interrupções e centésimos do número de interrupções	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	
DEC devido a interrupção de origem interna ao sistema de distribuição, não programada, ocorrida em Dia Crítico, desde que não enquadrada como Interrupção em Situação de Emergência, vinculada a programa de racionamento instituído pela União ou oriunda de atuação de esquemas de alívio de carga solicitados pelo ONS (DEC _{inc})	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Hora e centésimos de hora	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	
FEC devido a interrupção de origem interna ao sistema de distribuição, não programada, ocorrida em Dia Crítico, desde que não enquadrada como Interrupção em Situação de Emergência, vinculada a programa de racionamento instituído pela União ou oriunda de atuação de esquemas de alívio de carga solicitados pelo ONS (FEC _{inc})	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Número de interrupções e centésimos do número de interrupções	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	
DEC devido a interrupção de origem interna ao sistema de distribuição, não programada e ocorrida devido a programas de racionamento instituídos pela União e à atuação de esquemas de alívio de carga solicitados pelo ONS (DEC _{ino})	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Hora e centésimos de hora	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	

FEC devido a interrupção de origem interna ao sistema de distribuição, não programada e ocorrida devido a programas de racionamento instituídos pela União e à atuação de esquemas de alívio de carga solicitados pelo ONS (FEC _{ino})	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Número de interrupções e centésimos do número de interrupções	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	
DEC devido a interrupção de origem interna ao sistema de distribuição, programada, ocorrida em dia crítico (DEC _{ipc})	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Hora e centésimos de hora	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	
FEC devido a interrupção de origem interna ao sistema de distribuição, programada, ocorrida em dia crítico (FEC _{ipc})	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Número de interrupções e centésimos do número de interrupções	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	
Total de unidades consumidoras do conjunto	O total de unidades consumidoras atendidas pelo conjunto corresponde ao número de unidades consumidoras faturadas no final do período de apuração e atendidas em MT ou BT.		Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	

Observação: (1) Para o cálculo dos indicadores, deve-se observar o disposto no Módulo 8 do PRODIST.

43. A distribuidora deve enviar à ANEEL os dados referentes à apuração dos indicadores de continuidade para cada ponto de conexão com outras distribuidoras no qual atue como acessado, conforme tabela a seguir

Tabela 36 – Indicadores de continuidade dos pontos de conexão

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Código do ponto de conexão			Anualmente, até 31 de janeiro de cada ano	
Período de referência		Ano e mês	Anualmente, até 31 de janeiro de cada ano	
Tensão		V	Anualmente, até 31 de janeiro de cada ano	
Valor apurado do indicador DIC		Hora e centésimos de hora	Anualmente, até 31 de janeiro de cada ano	
Valor apurado do indicador FIC		Número de interrupções	Anualmente, até 31 de janeiro de cada ano	
Valor apurado do indicador DMIC		Hora e centésimos de hora	Anualmente, até 31 de janeiro de cada ano	
EUSDmedio	Média aritmética do encargo de uso do sistema de distribuição associado ao ponto de conexão, verificado no período considerado, expresso em moeda corrente.	Monetária	Anualmente, até 31 de janeiro de cada ano	
Valor líquido da compensação	Valor líquido pago referente à compensação financeira pela violação dos indicadores de continuidade, quando houver.	Monetária	Anualmente, até 31 de janeiro de cada ano	

44. A distribuidora deve enviar à ANEEL, as seguintes informações, referentes à compensação de valores ao consumidor ou central geradora devido à violação dos indicadores individuais de continuidade e conformidade de tensão:

Tabela 37 – Compensação de valores

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Código do município			Quando solicitado.	
Código da classe da unidade consumidora			Quando solicitado.	
Encargo de uso do sistema de distribuição		Monetária	Quando solicitado.	
VRC = valor monetário base para o cálculo da compensação		Monetária	Quando solicitado.	
Tensão	Nível de tensão expresso	V	Quando solicitado.	
Localização	Classificação entre urbano e não-urbano		Quando solicitado.	
Valor apurado do indicador DIC		Hora e centésimos de hora	Quando solicitado.	
Valor apurado do indicador FIC		Número de interrupções	Quando solicitado.	
Valor apurado do indicador DMIC		Hora e centésimos de hora	Quando solicitado.	
Valores apurados do indicador DICRI		Hora e centésimos de hora	Quando solicitado.	
Importância individual da compensação pela violação do DIC, FIC ou DMIC		Monetária	Quando solicitado.	
Importância individual da compensação pela violação do DICRI		Monetária	Quando solicitado.	
Valor apurado do indicador DRP		%	Quando solicitado.	
Valor apurado do indicador DRC		%	Quando solicitado.	
Importância individual da compensação pela violação de DRP ou DRC		Monetária	Quando solicitado.	

Observação: Para o cálculo dos indicadores, deve-se observar o disposto no Módulo 8 do PRODIST. Devem ser encaminhadas as informações apenas das unidades consumidoras que receberam compensação.

45. A distribuidora deve enviar à ANEEL, a distribuição das interrupções verificadas no consumidor ou central geradora em determinado período, conforme tabela a seguir.

Tabela 38 – Distribuições das interrupções

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Código da unidade consumidora ou central geradora favorecida			Quando solicitada	
Código do conjunto ao qual pertence à unidade consumidora ou central geradora			Quando solicitada	Se observável
Tensão	Nível de tensão expresso	V	Quando solicitada	
Código do município da unidade consumidora ou central geradora			Quando solicitada	
Código da classe da unidade consumidora ou central geradora			Quando solicitada	
Localização da unidade consumidora	Classificação entre urbano e não-urbano		Quando solicitada	
Período referente à constatação da interrupção		Mês	Quando solicitada	
Valor apurado do indicador DIC mensal		Hora e centésimos de hora	Quando solicitada	
Valor apurado do indicador FIC mensal		Número de interrupções	Quando solicitada	

Valor apurado do indicador DMIC mensal		Hora e centésimos de hora	Quando solicitada	
Valor apurado do indicador DICRI		Hora e centésimos de hora	Quando solicitada	Há possibilidade de ocorrência de mais de um DICRI em um período para o mesmo consumidor ou central geradora.
Encargo de uso do sistema de distribuição mensal		Monetária	Quando solicitada	
VRC - Valor monetário base para o cálculo da compensação		Monetária	Quando solicitada	

46. A distribuidora deve enviar à ANEEL, resumo das informações de compensação de valores ao consumidor ou central geradora devido à violação dos indicadores individuais de continuidade, conforme tabela a seguir.

Tabela 39 – Compensações referentes aos indicadores de continuidade				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Código do conjunto	Classificação do conjunto		Mensal, até o último dia útil do segundo mês após o período de apuração.	
Tensão e localização	Classificação entre as tabelas 1 a 5 do Anexo 8.B do Módulo 8 do PRODIST		Mensal, até o último dia útil do segundo mês após o período de apuração.	
Quantidade de consumidores e ou central geradoras compensados pela violação do DIC, FIC ou DMIC		Quantidade de consumidores e centrais geradoras	Mensal, até o último dia útil do segundo mês após o período de apuração.	
Soma das compensações pela violação do DIC, FIC ou DMIC		Monetária	Mensal, até o último dia útil do segundo mês após o período de apuração.	
Quantidade de consumidores e centrais geradoras compensados pela violação do DICRI		Quantidade de consumidores	Mensal, até o último dia útil do segundo mês após a ocorrência da interrupção	
Soma das compensações pela violação do DICRI		Monetária	Mensal, até o último dia útil do segundo mês após a ocorrência da interrupção.	

47. A distribuidora deve enviar à ANEEL, resumo das informações de compensação de valores ao consumidor devido à violação dos indicadores individuais de conformidade da tensão, conforme tabela a seguir:

Tabela 40 – Compensações referentes aos indicadores de conformidade				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Código do conjunto	Classificação do conjunto		Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao mês de pagamento.	
Quantidade de consumidores compensados pela violação do DRP ou DRC	Segregada entre as modalidades de medição eventual, amostral e permanente	Quantidade de consumidores	Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao mês de pagamento.	
Soma das compensações pela violação do DRP ou DRC	Segregada entre as modalidades de medição eventual, amostral e permanente	Monetária	Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao mês de pagamento.	

48. A distribuidora deve enviar à ANEEL os seguintes indicadores de segurança de trabalho e de suas instalações:

Tabela 41 – Dados de segurança do trabalho e das instalações				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Taxa de frequência de acidentes do trabalho	Apuração mensal, correspondente ao mês civil Número de acidentes por milhão de horas-homem de exposição ao risco, em determinado período: Número de acidentes ----- HHER ×1.000.000		Mensal, até o último dia útil do quarto mês após o período de apuração	Deve ser considerada a NBR 14280:2001 Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Próprio. Terceirizado (apenas Típico). Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Típico. Doença.
Taxa de frequência de acidentados com lesão sem afastamento	Apuração mensal, correspondente ao mês civil Número de acidentados com lesão sem afastamento ----- ×1.000.000 HHER		Mensal, até o último dia útil do quarto mês após o período de apuração	Deve ser considerada a NBR 14280:2001 Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Próprio. Terceirizado (apenas Típico). Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Típico. Doença.
Taxa de frequência de acidentados com lesão com afastamento	Apuração mensal, correspondente ao mês civil Número de acidentados com lesão com afastamento ----- ×1.000.000 HHER		Mensal, até o último dia útil do quarto mês após o período de apuração	Deve ser considerada a NBR 14280:2001 Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Próprio. Terceirizado (apenas Típico). Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Típico. Doença.

Taxa de gravidade de acidentes do trabalho	Apuração mensal, correspondente ao mês civil Tempo computado por milhão de horas-homem de exposição ao risco, em determinado período: Tempo computado HHER ×1.000.000		Mensal, até o último dia útil do quarto mês após o período de apuração	Deve ser considerada a NBR 14280:2001 Tempo computado é o tempo contado em "dias perdidos, pelos acidentados, com incapacidade temporária total" mais os "dias debitados pelos acidentados vítimas de morte ou incapacidade permanente, total ou parcial Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Próprio. Terceirizado (apenas Típico). Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Típico. Doença.
Dias perdidos	Apuração mensal, correspondente ao mês civil Dias corridos de afastamento do trabalho em virtude de lesão pessoal, excetuados o dia do acidente e dia da volta ao trabalho		Mensal, até o último dia útil do quarto mês após o período de apuração	Deve ser considerada a NBR 14280:2001 Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Próprio. Terceirizado (apenas Típico). Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Típico. Trajeto. Doença.
Dias debitados	Apuração mensal, correspondente ao mês civil Dias que se debitam, por incapacidade permanente ou morte, para o cálculo do tempo computado		Mensal, até o último dia útil do quarto mês após o período de apuração	Deve ser considerada a NBR 14280:2001 Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Próprio. Terceirizado (apenas Típico). Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Típico. Trajeto. Doença.
Número de empregados	Apuração mensal, correspondente ao mês civil		Mensal, até o último dia útil do quarto mês após o período de apuração	Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Próprio. Terceirizado.
Horas-Homem de exposição ao risco de acidentes	Apuração mensal, correspondente ao mês civil		Mensal, até o último dia útil do quarto mês após o período de apuração	Deve ser considerada a NBR 14280:2001 Horas-Homem de Exposição ao Risco de Acidentes (horas-homem) – HHER é o somatório das horas durante as quais os empregados ficam à disposição do empregador (horas efetivamente trabalhadas), em determinado período Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Próprio. Terceirizado.
Número de acidentes do trabalho	Apuração mensal, correspondente ao mês civil		Mensal, até o último dia útil do quarto mês após o período de apuração	Deve ser considerada a NBR 14280:2001 Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Próprio. Terceirizado. Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Típico. Trajeto. Doença.
Número de acidentados com lesão e com afastamento	Apuração mensal, correspondente ao mês civil		Mensal, até o último dia útil do quarto mês após o período de apuração	Deve ser considerada a NBR 14280:2001 Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Próprio. Terceirizado. Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Típico. Trajeto. Doença.

Número de acidentados com lesão e sem afastamento	Apuração mensal, correspondente ao mês civil		Mensal, até o último dia útil do quarto mês após o período de apuração	Deve ser considerada a NBR 14280:2001 Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Próprio. Terceirizado. Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Típico. Trajeto. Doença.
Número de mortes de decorrentes de acidentes do trabalho	Apuração mensal, correspondente ao mês civil		Mensal, até o último dia útil do quarto mês após o período de apuração	Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Próprio. Terceirizado. Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Típico. Trajeto. Doença.
Número de acidentes com terceiros envolvendo a rede elétrica e demais instalações da distribuidora	Apuração mensal, correspondente ao mês civil		Mensal, até o último dia útil do quarto mês após o período de apuração	Não envolve funcionários próprios ou terceirizados Deve ser contabilizada de forma segregada observando a classificação seguinte: Construção e manutenção predial; Abalroamento de poste e/ou demais instalações; Ligações clandestinas; Furto de cabos e/ou outros equipamentos; Cabo energizado no solo ou falha de equipamentos; Pipa; Choque elétrico por contato; Poda de árvore; Antena de TV; Serviços de TV a cabo e telefonia; Operação de guindaste; e Outros.
Número de mortes decorrentes de acidentes com terceiros envolvendo a rede elétrica e demais instalações da distribuidora	Apuração mensal, correspondente ao mês civil		Mensal, até o último dia útil do quarto mês após o período de apuração	Não envolve funcionários próprios ou terceirizados Deve ser contabilizada de forma segregada observando a classificação da causa do acidente, conforme segue: Construção e manutenção predial; Abalroamento de poste e/ou demais instalações; Ligações clandestinas; Furto de cabos e/ou outros equipamentos; Cabo energizado no solo ou falha de equipamentos; Pipa; Choque elétrico por contato; Poda de árvore; Antena de TV; Serviços de TV a cabo e telefonia; Operação de guindaste; e Outros.

Fluxo de informações de transmissora detentora de DIT para a ANEEL

49. A transmissora detentora de DIT deve disponibilizar à ANEEL, para cada ponto de conexão, as seguintes informações:

Tabela 42 – Indicadores de continuidade dos pontos de conexão

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Código do ponto de conexão			Anualmente, até 31 de janeiro de cada ano	
Período de referência		Ano e mês	Anualmente, até 31 de janeiro de cada ano	
Tensão		V	Anualmente, até 31 de janeiro de cada ano	
Valor apurado do indicador DIC		Hora e centésimos de hora	Anualmente, até 31 de janeiro de cada ano	
Valor apurado do indicador FIC		Número de interrupções	Anualmente, até 31 de janeiro de cada ano	
Valor apurado do indicador DMIC		Hora e centésimos de hora	Anualmente, até 31 de janeiro de cada ano	
RDIT		Monetária	Anualmente, até 31 de janeiro de cada ano	
Valor líquido da compensação	Valor líquido calculado referente à compensação financeira pela violação dos indicadores de continuidade, quando houver.	Monetária	Anualmente, até 31 de janeiro de cada ano	

Fluxo de informações da distribuidora para a ANEEL

Tabela 43– Informações referentes ao processo de ressarcimento de danos elétricos				
Informação		Especificação	Unidade	Periodicidade
Número de Solicitações de Ressarcimento		Conforme Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e Módulos do PRODIST	Quantidade de eventos	Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração
Número de Ressarcimentos		Conforme Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e Módulos do PRODIST	Quantidade de eventos	Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração
Valor Ressarcido		Conforme Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e Módulos do PRODIST	Valor em Reais	Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração
Número de verificações de equipamentos		Conforme Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e Módulos do PRODIST	Quantidade de eventos	Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração
Norma interna que contemple os procedimentos para ressarcimento de danos		Conforme Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica		Sob demanda
Cópia de processos de ressarcimento		Conforme Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e Módulos do PRODIST.		Sob demanda

Seção 6.9

Informações referentes ao Sistema de Informação Geográfica Regulatório - SIG-R

Fluxo de informações da distribuidora para a ANEEL

50. As informações do SIG-R devem ser enviadas conforme tabelas a seguir:

Tabela 44 – Dados sobre as entidades geográficas				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Subestação	Arquivo digital em conformidade com o estabelecido no Módulo 10 do PRODIST		Anual, até 1º de março, ou quando solicitado	
Unidade Consumidora	Arquivo digital em conformidade com o estabelecido no Módulo 10 do PRODIST		Anual, até 1º de março, ou quando solicitado	
Unidade Geradora	Arquivo digital em conformidade com o estabelecido no Módulo 10 do PRODIST		Anual, até 1º de março, ou quando solicitado	
Estrutura de Suporte	Arquivo digital em conformidade com o estabelecido no Módulo 10 do PRODIST		Anual, até 1º de março, ou quando solicitado	
Segmento de Rede	Arquivo digital em conformidade com o estabelecido no Módulo 10 do PRODIST		Anual, até 1º de março, ou quando solicitado	
Equipamento Compensador de Reativo	Arquivo digital em conformidade com o estabelecido no Módulo 10 do PRODIST		Anual, até 1º de março, ou quando solicitado	
Equipamento Regulador	Arquivo digital em conformidade com o estabelecido no Módulo 10 do PRODIST		Anual, até 1º de março, ou quando solicitado	
Equipamento Seccionador	Arquivo digital em conformidade com o estabelecido no Módulo 10 do PRODIST		Anual, até 1º de março, ou quando solicitado	
Equipamento Transformador	Arquivo digital em conformidade com o estabelecido no Módulo 10 do PRODIST		Anual, até 1º de março, ou quando solicitado	
Conjunto de Unidades Consumidoras	Arquivo digital em conformidade com o estabelecido no Módulo 10 do PRODIST		Anual, até 1º de março, ou quando solicitado	
Área de Atuação	Arquivo digital em conformidade com o estabelecido no Módulo 10 do PRODIST		Anual, até 1º de março, ou quando solicitado	

Tabela 45 – Dados sobre as entidades não geográficas				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Ramal de conexão	Arquivo digital em conformidade com o estabelecido no Módulo 10 do PRODIST		Anual, até 1º de março, ou quando solicitado	
Barramento	Arquivo digital em conformidade com o estabelecido no Módulo 10 do PRODIST		Anual, até 1º de março, ou quando solicitado	
Circuito de Rede (Linhas e Alimentadores)	Arquivo digital em conformidade com o estabelecido no Módulo 10 do PRODIST		Anual, até 1º de março, ou quando solicitado	
Equipamento Medidor	Arquivo digital em conformidade com o estabelecido no Módulo 10 do PRODIST		Anual, até 1º de março, ou quando solicitado	
Equipamento Transformador de Medida	Arquivo digital em conformidade com o estabelecido no Módulo 10 do PRODIST		Anual, até 1º de março, ou quando solicitado	
Equipamento Transformador de Serviço Auxiliar	Arquivo digital em conformidade com o estabelecido no Módulo 10 do PRODIST		Anual, até 1º de março, ou quando solicitado	
Base	Arquivo digital em conformidade com o estabelecido no Módulo 10 do PRODIST		Anual, até 1º de março, ou quando solicitado	
Bay	Arquivo digital em conformidade com o estabelecido no Módulo 10 do PRODIST		Anual, até 1º de março, ou quando solicitado	
Ponto de Iluminação Pública	Arquivo digital em conformidade com o estabelecido no Módulo 10 do PRODIST		Anual, até 1º de março, ou quando solicitado	
Balanco de Energia	Arquivo digital em conformidade com o estabelecido no Módulo 10 do PRODIST		Anual, até 1º de março, ou quando solicitado	
Energia Passante	Arquivo digital em conformidade com o estabelecido no Módulo 10 do PRODIST		Anual, até 1º de março, ou quando solicitado	
Perda Técnica	Arquivo digital em conformidade com o estabelecido no Módulo 10 do PRODIST		Anual, até 1º de março, ou quando solicitado	
Perda Não Técnica	Arquivo digital em conformidade com o estabelecido no Módulo 10 do PRODIST		Anual, até 1º de março, ou quando solicitado	

Seção 6.10

Informações referentes à fatura de energia elétrica

Fluxo de informações da distribuidora para a ANEEL

Tabela 46 – Informações de fatura e faturamento

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade
Percentual de Faturamento	Conforme Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e Módulo 11 do PRODIST	Percentual	Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração
Número de Faturas	Conforme Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e Módulo 11 do PRODIST	Quantidade	Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração

Seção 6.11

Informações referentes ao atendimento, serviços e demais dados da prestação do serviço

Fluxo de informações da distribuidora para a ANEEL

Tabela 47 – Informações de atendimento, serviços, reclamações

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade
Número de usuários	Conforme Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e Módulos do PRODIST	Quantidade	Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração
Percentual de usuários	Conforme Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e Módulos do PRODIST	Percentual	Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração
Número de Atendimentos	Conforme Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e Módulos do PRODIST	Quantidade de eventos	Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração
Número de Postos de Atendimento	Conforme Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e Módulos do PRODIST	Quantidade	Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração
Números de alterações de cadastros	Conforme Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e Módulos do PRODIST	Quantidade de eventos	Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração
Número de reclamações	Conforme Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e Módulos do PRODIST	Quantidade de eventos	Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração
Número de informações prestadas	Conforme Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e Módulos do PRODIST	Quantidade de eventos	Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração
Número de Inspeções para verificação de procedimentos irregulares	Conforme Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e Módulos do PRODIST	Quantidade de eventos	Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração
Número de emissões de TOIs	Conforme Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e Módulos do PRODIST	Quantidade de eventos	Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração
Número de Processos para Compensação de Faturamento	Conforme Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e Módulos do PRODIST	Quantidade	Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração
Prazo máximo ofertado	Conforme Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e Módulos do PRODIST	Prazo em dias	Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração
Prazo médio de solicitações	Conforme Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e Módulos do PRODIST	Prazo em dias	Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração